

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Parecer nº 07/2025

Consultivo

Autoriza para uso excepcional de Recursos Livres da Educação à Saúde voltado ao público infantil devido à situação emergencial justificada à intersetorialidade do tripé educação-saúde-social

I. INTRODUÇÃO

O Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul (CME/SCS), no exercício de suas atribuições legais, conforme dispõe a Lei Municipal nº 8.411, de 7 de abril de 2020, que o institui como órgão normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Municipal de Educação (SME), autoriza para uso excepcional de Recursos Livres da Educação à Saúde voltado ao público infantil devido à situação emergencial justificada à intersetorialidade do tripé educação-saúde-social.

II. CONSIDERANDO

1. A Reunião no Gabinete do Executivo para explicação ao CME, justificando a solicitação de Parecer de Autorização do Órgão Normativo para utilização do percentual do MDE de 27% para 26% na Educação para remanejamento do referido valor para manutenção de serviços de saúde voltado ao público infantil;
2. O Ofício nº 049/SEPLAN/2025, que com base no recálculo que atualiza o percentual de repasse do MDE de 27% para 26%, solicita autorização para

Parecer nº 07, de 28 de julho de 2025
Aprovado, por unanimidade, em Plenária Extraordinária on line, em 31 de julho de 2025

- utilização do montante correspondente à diferença, no valor de R\$ 5.218.362,18 (cinco milhões, duzentos e dezoito mil, trezentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos);
3. O Ofício nº 210/SEE/2025, que solicita reunião extraordinária deste CME e manifestação de sua anuência à proposta de redução do MDE;
 4. O art. 212 da Constituição Federal que determina o mínimo de 25% para a manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE;
 5. O art. 3º da LDB, inciso VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
 6. O Novo Plano Nacional de Educação (PNE), atualmente em discussão, inclui objetivos e metas para a educação e a saúde, com o objetivo de promover a formação integral dos estudantes e garantir o acesso a bens e serviços de saúde. O plano busca ampliar a oferta de educação infantil, assegurar a alfabetização no tempo certo, garantir o acesso e a permanência na escola, melhorar a aprendizagem e promover a educação integral. Na área da saúde, o plano visa ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com foco no enfrentamento de vulnerabilidades que afetam o desenvolvimento de crianças e jovens;
 7. A atuação do Tribunal de Contas para a primeira infância, que visa garantir a efetividade e a qualidade dos programas e ações direcionados ao desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos;
 8. O Estatuto da Criança e do Adolescente;
 9. O termo de Cooperação da FICAI 4.0, que busca regulamentar ações tendentes a tornar efetivo o direito ao acesso, à permanência na escola e a aprendizagem escolar de crianças e adolescentes;
 10. As competências legais do CME como órgão deliberativo, normativo, fiscalizador, de acompanhamento e de controle social da política pública educacional local, conforme previsto na legislação;

Parecer nº 07, de 28 de julho de 2025
Aprovado, por unanimidade, em Plenária Extraordinária on line, em 31 de julho de 2025

11. A importância da atuação do CME na análise e emissão de pareceres que assegurem a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, zelando pela transparência e pelo atendimento às finalidades legais da Educação.

III. ANÁLISE DA MATÉRIA

A solicitação submetida ao Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul (CME/SCS) trata de uma autorização excepcional para remanejamento de parte dos recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), reduzindo o percentual aplicado na educação de 27% para 26%, com destinação da diferença, no montante de R\$ 5.218.362,18, para a saúde, exclusivamente para ações voltadas ao público infantil.

A análise deve partir de alguns fundamentos legais que envolvem a aplicação de recursos da educação, respeitando o limite constitucional mínimo de 25%, conforme o art. 212 da Constituição Federal. O pedido, portanto, não rompe o piso constitucional, mas propõe uma flexibilização acima do mínimo exigido, justificada por uma situação emergencial e fundamentada na lógica intersetorial entre educação, saúde e assistência social.

Cabe destacar que a LDB, no art. 3º, inciso VIII, reconhece a importância de programas suplementares à educação, entre eles a assistência à saúde, como elemento necessário ao atendimento integral do educando. Isso indica que o uso de recursos educacionais pode ser legitimado, desde que vinculado a finalidades que assegurem o pleno desenvolvimento das crianças, em consonância com os princípios da educação integral.

Além disso, o debate em torno do novo Plano Nacional de Educação (PNE), em tramitação, reforça a importância de políticas integradas para a infância, incorporando metas e ações que alinhem educação e saúde como dimensões complementares do desenvolvimento infantil.

Parecer nº 07, de 28 de julho de 2025
Aprovado, por unanimidade, em Plenária Extraordinária on line, em 31 de julho de 2025

A articulação intersetorial, nesse sentido, é um princípio estruturante das políticas públicas para a infância, conforme preconizado também pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e respaldado por práticas de órgãos de controle, como os Tribunais de Contas, que avaliam a efetividade de programas intersetoriais, como Saúde da Família e Criança Feliz.

A proposta apresentada ainda se apoia na existência de um termo de colaboração da FICAI 4.0 (Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente), que integra informações da rede de proteção, reforçando a perspectiva de atuação conjunta das políticas públicas, o qual crianças saudáveis não faltam à escola.

É importante destacar que o CME/SCS, no exercício de suas atribuições legais e no seu compromisso na responsabilidade social, entre elas a deliberação e fiscalização da política educacional, considera tanto os aspectos legais da vinculação orçamentária, quanto a efetividade do investimento público em prol do desenvolvimento integral das crianças e dos estudantes do território.

Por fim, salienta-se que a atuação do CME neste caso fortalece o papel institucional do órgão como instância de controle social, normativa e deliberativa, em Regime de Colaboração, garantindo que eventuais ajustes orçamentários estejam em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, equidade e proteção integral da infância.

IV. CONCLUSÃO

Diante da análise técnica, legal e orçamentária apresentada, este CME delibera favoravelmente à autorização do uso excepcional para o ano de 2025 de recursos livres do orçamento da educação articulado à saúde, desde que sejam observados os seguintes critérios:

1. Não comprometer o cumprimento da aplicação mínima de 25% em MDE

Parecer nº 07, de 28 de julho de 2025
Aprovado, por unanimidade, em Plenária Extraordinária on line, em 31 de julho de 2025

- (conforme artigo 212 da CF/88);
2. Haja transparência, publicidade e registro formal da decisão no orçamento municipal e nos relatórios de gestão fiscal, que devem ser apresentados a este CME;
 3. Considerando a necessidade de atendimento rápido e qualificado a situações de urgência envolvendo crianças e estudantes no ambiente escolar, recomenda-se a disponibilização, no CEMAI (Centro Municipal de Atendimento Integrado), de uma ambulância com equipe técnica especializada de prontidão, composta por profissionais da área da saúde, para atendimento emergencial às unidades escolares, quando acionada pela direção da escola em casos que requeiram intervenção imediata;
 4. Considerando o aumento significativo da demanda por apoio especializado solicita-se a disponibilização de técnicos no CEMAI (Centro Municipal de Atendimento Integrado), com carga horária suficiente para realizar avaliações, atendimentos e encaminhamentos de crianças e estudantes.

Diante do exposto, esse CME, ciente de sua responsabilidade com a Educação não vê prejuízo para a Educação com essa transferência, uma vez que essa atende o preconizado na legislação, considerando as estratégias de trabalho interinstitucionais, dentro das atribuições de cada instituição, sem prejuízo das disposições legais

Comissão Legislação e Normas

Carmen Lúcia de Lima Helfer - Coordenadora
Ana Carolina Lau
Anderson Roberto dos Santos
Bárbara Inês Haas
Graziela Maria Lazzari

Parecer nº 07, de 28 de julho de 2025
Aprovado, por unanimidade, em Plenária Extraordinária on line, em 31 de julho de 2025





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Coronel Oscar Rafael Jost, número 1551, 3º piso, Centro
CEP: 96815-010 - Santa Cruz do Sul-RS
Telefone: (51) 3120-4400 Ramal: 4427 e (51)99618-8472
E-mail: cme@educa.santacruz.rs.gov.br

Assessora Técnica
Carla Cristiane Mergen

Aprovado, por unanimidade, em Plenária Extraordinária, em 31 de julho de 2025.

Maria Cristina Sandim Conrad
Presidenta do CME/SCS

Parecer nº 07, de 28 de julho de 2025
Aprovado, por unanimidade, em Plenária Extraordinária on line, em 31 de julho de 2025

